

RECEBI O ORIGINAL

em: 27 / 11 / 2024

JOSE ANTONIO COSTIMO PAZ



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 258/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reciclam Comércio de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Içá, nº 100, Lote 2.13, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].601.418/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-1-8846

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 13152/2024-05

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 258/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13152/2024-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução nº 420/2004 do MT/AM e demais normas pertinentes.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, registro dos resíduos transportados em ordem cronológica, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final, acompanhado dos certificados de destinação final (emitida via sistema SINIR).
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. O transporte rodoviário de resíduos sólidos Classe I e II deverá ser efetuado único e exclusivamente por meio dos veículos com as placas: JXJ-5I02 e QZQ- 9C13.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV da placa JXJ-5I02 do veículo;
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
 - b) Certificado de Inspeção Veicular - CIV;
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade;
 - d) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;